



Prefeitura Municipal de Tatuí
GABINETE DA PREFEITA
Av. Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatuí/SP
CEP 18270-540 – Fone: (015) 3259-8400/Fax (15) 3251-5174

Nº PROCESSO, 039/17
Nº FLS. 1384
ASS. *[Assinatura]*
Tatuí, 26/07/2019.

Memorando nº ____/2019

De: Secretário de Negócios Jurídicos

Para: Gabinete da Prefeita

Concorrência Pública nº 001/2017

Processo Administrativo nº 039/2017

Assunto: Recurso. Decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Ratifico a bem lançada decisão de julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e, por tal razão, de igual modo, opino pelo desprovimento do recurso apresentado pela empresa *Funerária Paraíso Ltda.*

Atenciosamente,

[Assinatura]
Renato Pereira da Camargo
Secretário de Negócios Jurídicos

Vistos...

Trata-se de recurso apresentado pela empresa *Funerária Paraíso Ltda* nos autos do processo administrativo em epígrafe. Conforme bem explanado pela Comissão Permanente de Licitação, o documento hábil, no presente certame, a demonstrar o tempo de experiência na prestação de serviços é o atestado de capacidade técnica operacional, conforme previsão do item 10.1.1. do Edital, sendo certo que o contrato social não é documento apto a comprovar experiência de mercado.

Ademais, não há que se falar em considerar o ano modelo dos veículos na análise da pontuação técnica, uma vez que o Edital foi bastante claro ao dispor no item 13.2.3. que seria considerado o ano de fabricação. Assim, considerar o ano modelo seria ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, não merecem acolhimento os argumentos acerca da falta de autenticidade ou originalidade dos documentos apresentados pelas Recorridas, bem como o de que os croquis apresentados por estas devem ser desconsiderados por serem genéricos. Consoante esclarecido pela Comissão, nesta fase do certame, o Edital, por questões legais, se limitou a exigir relações e declarações e não provas de propriedades autenticadas, assim como também autorizou a apresentação de croquis genéricos, a fim de não prejudicar as licitantes não instaladas na cidade.

Ante o exposto, acolhendo integralmente as razões expostas pela Comissão Permanente de Licitações, nego provimento ao recurso apresentado pela empresa *Funerária Paraíso Ltda.* Publique-se. Tatuí, 26/07/2019.

[Assinatura]
Maria José P. Vieira de Camargo
Prefeita do Município de Tatuí

IN- FIC. 039/17
de 10 de 2019
de 1385

Assunto: **DECISÃO RECURSO**

De LICITAÇÃO <licitacao@tatui.sp.gov.br>

Para: <planoparaíso@hotmail.com>, <renatomingote@grupomoreno.com.br>,
<patricia.mfaim@hotmail.com>

Data 29/07/2019 17:53

- 27-07-19.pdf (~125 KB)
- PARECER RECURSO FUNERARIA.pdf (~381 KB)
- DECISÃO PREFEITA.pdf (~56 KB)

Boa tarde!

Segue decisão recurso interposto pela Funerária Paraíso e data da abertura das propostas.

Att,

Beatriz

Departamento de Licitação
licitacao@tatui.sp.gov.br
+55-15-3259-8439



Nº PÁV. 039/17

Nº FLS. 1386

ASS.